

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Exames Laboratoriais, Radiologia e Eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudo do cardiologista.

IMPUGNAÇÃO 01

(Encaminhado por e-mail no dia 09/08/2018)

Mensagem do licitante:

A empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 73.193.211/0001-61, com sede na Avenida Paulo VI, nº 320, Sumaré, CEP: 01262-010 – São Paulo/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, à presença desse Ilustríssimo Presidente, apresentar **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com efeito de Impugnação na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste Certame e conseqüentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

DA IMPOSSIBILIDADE DA AMPLA COMPETIÇÃO NOS MOLDES ATUAIS

O objeto do processo licitatório consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Exames Laboratoriais, Radiologia e Eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudos do cardiologista, a TELEVIDA atualmente não pode atender o serviço desejado nas condições pré-fixada pelo Edital, sendo uma empresa especializada no ramo de TELEMEDICINA, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica para oferecer o objeto do presente processo licitatório.

Atualmente no atual cenário do setor da Saúde, os exames objeto deste processo licitatório estão sendo contratados através da modalidade TELEMEDICINA, que é oferta de serviços ligados aos cuidados com

a saúde, nos casos em que a distância é um fator crítico, ampliando a assistência e também a cobertura. Tais serviços são fornecidos por profissionais da área da saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para promoção, proteção, redução do risco da doença e outros agravos e recuperação. Além de possibilitar uma educação continuada em saúde de profissionais, cuidadores e pessoas, assim como, facilitar pesquisas, avaliações e gestão da saúde. Sempre no interesse de melhorar o bem-estar e a saúde das pessoas e de suas comunidades. Adaptado da Organização Mundial de Saúde – OMS (1997) – (<http://www.who.org>). Conforme alguns processos licitatórios já realizados e a realizar, demonstramos a seguir as justificativas dadas pela Administração para utilização da Telemedicina ou invés do modo convencional.

1. Pregão Eletrônico nº 032/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus realizado no dia 29/05/2018 pelo portal www.comprasgorvenamentais.gov.br visando o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECARDIOLOGIA (ELETROCARDIOGRAMA, MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL "MAPA" E GRAVAÇÃO DIGITAL DE HOLTER, COM TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE EXAMES E LAUDOS POR MEIO DE INTERNET), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS..

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017

(NUP: 64581.009635/2017-18)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUO

(...)

2. Justificativa e objetivo da contratação:

2.1. A presente contratação faz-se necessária para aumentar a disponibilidade, reduzir custos e assegurar a continuidade dos serviços prestados a Família Militar no âmbito do Hospital Militar de Área de Manaus, haja vista que esta Organização Militar de Saúde não dispõe dos exames e equipamentos para atender a demanda no atendimento aos pacientes que procuram esta unidade de saúde, principalmente pacientes vítimas de cardiopatias graves, agudas ou crônicas, tanto na emergência, quanto aos pacientes internados na UTI ou centro cirúrgico. O diagnóstico por meio do serviço de Telecardiologia é aprimorado e leva à intervenção médica de forma correta, ampliando capacidades, competências e habilidades.

2.2. Sem os equipamentos para realização destes exames de imediato, o médico atendente fica impossibilitado de realizar um diagnóstico preciso. Estes exames e equipamentos são indispensáveis para os cuidados especiais com a saúde do paciente e proporcionam agilidade na obtenção dos

resultados, permitindo que o paciente receba o diagnóstico e tratamento de forma rápida e precisa, fundamental nas situações em que o tempo é fator determinante para o sucesso do atendimento.

2.3. Com relação à aquisição de equipamentos próprios para a realização desses exames, o H Mil A Manaus alega que:

2.3.1. não dispõe em seu corpo clínico, de médicos e técnicos suficientes para cobrir o serviço de emissão de laudos em cardiologia, o que inviabilizaria a aquisição, o que demandaria a necessidade adicional de horas semanais de profissionais:

2.3.2. ressalta ainda, que a compra dos equipamentos poderia provocar situação de aquisição sem a devida utilização, gerando desperdício de dinheiro público, dada a referida limitação de mão-de-obra e que se deve avaliar não apenas o custo de aquisição, mas também o custo de manutenção e de operação dos equipamentos.

2.3.3. entende o Corpo Técnico, em linha de convergência, que, embora não tenham sido carreados aos autos os custos correspondentes à opção de aquisição dos equipamentos, os elementos apresentados (insuficiência de mão-de-obra e inviabilidade de contratação), juntamente com a escassez de recursos para investimentos e a dificuldade operacional enfrentada pelo H Mil A Manaus, são capazes de justificar a inviabilidade da opção em questão. Assim, não havendo viabilidade para adoção dessa opção, não há que se falar em demonstração de vantagem de uma opção em detrimento de outra.

2.4. Concomitantemente, diante do exposto e da extrema necessidade de se dispor destes exames e equipamentos, fica também assim evidenciada e configurada, neste caso, uma situação de urgência que, de acordo com a lei 8666/93 em seu Art. 24. Inciso IV, justificaria uma dispensa em caráter emergencial, pois restou claro que tal procedimento não só seria permitido, como indicado nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que poderiam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2.5. Entretanto, o H Mil A Manaus entende que esta solução seria paliativa e que, neste caso específico, não atenderia as necessidades desta OMS, optando assim para a realização de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global;

2.5.1. O intuito de optarmos pela realização de Pregão Eletrônico, visa dar, além de celeridade, a regularização deste estado de urgência em virtude dos altos custos dos encaminhamentos, e ainda por estarmos buscando agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à Família Militar, inclusive por meio de um novo processo de credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde e de Prestadores de Serviços Autônomos, já em andamento, buscando assim minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta desses exames e equipamentos.

2.5.2. Quanto ao critério de adjudicação por lote único:

2.5.2.1. O alto nível de complexidade das instalações hospitalares e dos modernos equipamentos odontológicos, médicos e laboratoriais, bem como o elevado custo de manutenção destes, implica na necessidade para a contratação de empresa especializada no segmento de telecardiologia para a

prestação de serviços não contínuos de exames de eletrocardiograma, monitoramento ambulatorial de pressão arterial e holter, com a emissão de laudos cardiológicos para o H MIL A MANAUS como um todo, sem parcelamento, em virtude de sua alta complexidade técnica, visando proporcionar maior otimização e economicidade, uma vez que a administração poderia encontrar dificuldades técnicas em arbitrar e conciliar os interesses de empresas distintas que atuam em atividades interdependentes. Tal impasse poderia gerar prejuízos e/ou descontinuidade na execução de serviço essencial para o funcionamento da Organização Militar de Saúde.

2.5.2.2. A utilização de uma solução única que permita a total integração com a utilização de softwares, projetos e sistemas só é possível se adotada a licitação de todos os testes solicitados em um único lote.

2.5.2.3. A escolha de licitação por lote único permite a utilização de uma única tecnologia ou metodologia minimizando exames desnecessários, evitando-se erros pré-analíticos e possíveis erros;

2.5.2.4. A escolha de licitação por lote único permite a otimização dos recursos proporcionado pela economia em escala obtida pela padronização, diminuindo o tempo de resposta para a elaboração dos laudos;

2.5.2.5. Caso houvesse licitação dividida em itens para cada tipo de exame e havendo vencedores diferentes para cada item, não haveria possibilidade de integração dos laudos, pois cada empresa possui tecnologia ou metodologia própria que em regra não se comunicam entre elas, o que tomaria o serviço muito oneroso considerando a necessidade de contratação de um número maior de profissionais para a elaboração dos diferentes exames e/ou laudos necessários ao H Mil A Manaus;

2.5.2.6. A licitação por item, no caso concreto, causaria prejuízo ao conjunto da licitação, prejudicando a integração dos exames e aumentando os custos à Administração;

2.5.2.7. Além da economia em escala, a integração dos projetos possibilitará maior comodidade aos usuários do SAMMED/FUSEx e agilidade na execução;

2.5.2.8. Um projeto integrado apresenta, entre outras vantagens, maior eficiência, maior capacidade para absorver alterações de demanda, maior confiabilidade, bem como redução de erros decorrentes de falhas humanas e redução de gastos com pessoal.

2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul realizado no dia 25 de junho de 2018 na Avenida Tancredo Neves, 150, Graça, CEP: 45400-000 – Valença/BA visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Valença-BA, seguindo as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Policlínica é uma unidade de saúde para atendimento de média complexidade nas especialidades médicas de angiologia, cardiologia, endocrinologia, gastrologia, neurologia, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, além dos Serviços de Apoio a Diagnóstico. Esses serviços irão suprir o vazio assistencial existente no Estado, entre a Atenção Básica e a Atenção Terciária (Hospital), assegurando ao paciente a integralidade da assistência, evitando internações desnecessárias, migração de pacientes para a capital do Estado, superlotação das emergências e promovendo o fortalecimento Regional.

Para assegurar qualidade e celeridade ao diagnóstico é fundamental a emissão de laudos médicos em prazos adequados, obtidos, atualmente, através da implantação do telediagnóstico, que compreende a utilização de tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico com distâncias geográficas e temporal. A necessidade desse serviço foi reconhecida pelo Ministério da Saúde ao publicar o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes através da Portaria nº 2.554 de 28 de outubro de 2011, instituindo no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde.

Atualmente a utilização do telediagnóstico é fundamental no atendimento ao paciente, já que o médico ganha tempo, consegue dar um diagnóstico mais preciso e faz com que o paciente se recupere mais rapidamente. Os laudos são feitos a distância, garantindo exames de uma forma mais rápida e segura.

Para emitir laudos a distância o médico faz o download de imagens, interpreta e as reconstrói, ajustando a imagem, quanto ao brilho, sombra, contraste e até tamanho. A qualidade das imagens reduz os erros médicos, superando em muito as impressões em filme, além de reduzir os custos e o tempo de diagnóstico.

Além da maior segurança para o paciente o sistema de radiologia a distância possibilita atendimento de maior fluxo de solicitações, com ganhos expressivos de produtividade e agilidade no processo de diagnóstico médico.

O propósito desse Termo de Referência é definir as regras para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de

exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Valença-BA.

Notamos a frustração do princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, em síntese, representa a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. E diante da análise custo/benefício notamos que a TELEMEDICINA é mais vantajosa a Administração devido a inúmeras empresas existentes no mercado com capacidade técnica e estrutural para atendimento da demanda requisitada.

Se comparamos o valor dos exames que será pago inicialmente do processo licitatório em epígrafe com o valor dos exames de processos que se beneficiaram da Telemedicina notaremos a diferença que estamos querendo demonstrar para esta Administração.

23. VALORES ESTIMADOS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	QUANT.	VL. TOTAL
01	ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM EMISSÃO DE LAUDO DO CARDIOLOGISTA	43,67	400	17.468,00

1. **Pregão Eletrônico do SESI – RJ** realizado no dia de julho de 2018 pelo portal <http://portaldecompras.firjan.com.br> visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em telediagnósticos, sob demanda, com comodato de equipamentos, em atendimento às necessidades do SESI-RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO SESI-RJ Nº 133/2018

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

REGIÃO 01 – METROPOLITANA			
Unidade/ Descrição do Serviço	Qtde. Estimada	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Unitário Ofertado
SS Cinelândia -- Eletrocardiograma	01	R\$ 19,10	

SS Cinelândia – Holter	01	R\$ 75,95	
SS Cinelândia – MAPA	01	R\$ 70,47	

2. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul realizado no dia 25 de junho de 2018 na Avenida Tancredo Neves, 150, Graça, CEP: 45400-000 – Valença/BA visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telediagnósticos de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, Holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Valença – BA, seguindo as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1. O preço máximo do objeto está estipulado na tabela abaixo:

LOTE 02 – EMISSÃO DE LAUDOS NOS SEGUINTE EXAMES

Itens	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valores unitários	Valor mensal	Valor Anual
Holter	110	1320	R\$ 48,50	R\$ 5.335,00	R\$ 64.020,00
Mapa	110	1320	R\$ 43,50	R\$ 4.785,00	R\$ 57.420,00
ECG	200	2400	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

Visto que a relação custo/benefício coloca em risco o atendimento do Interesse Público e da própria economicidade na contratação, sendo o direito sacrificado, in casu, não o direito subjetivo da TELEVIDA ou terceiros participarem da licitação que se pretender realizar, mas os próprios interesses públicos de toda a Sociedade em ver os recursos financeiros públicos sendo gastos com uma contratação deficitária. Ressaltamos que o edital da forma que se encontra fere o caráter competitivo previsto no § 1o do Art. 3 da LEI n° 8666/93 que dá existência de um procedimento licitatório, quando existe a ampla possibilidade de os mesmos serviços serem prestados por empresas que não estejam localizadas no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Fortaleza, Florianópolis e Belém. Conforme foi expressado neste PEDIDO o objeto pode ser prestado de diferentes formas, por diferentes empresas interessadas. A opção em adotar o exame convencional, hoje não oferece ampla competição no mercado e enseja uma restrição às empresas interessadas neste certame.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Televida e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para a Administração.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade, economicidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima.

Resposta:

Impugnação indeferida.

A alegação de que determinada(s) empresa(s) não pode(m) atender o serviço desejado nas condições pré-fixadas no Edital, não é motivo suficiente e nem razoável para que a Finep altere os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Registro ainda que todos os Pregões citados, na presente impugnação, pela Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda têm como objeto a prestação de serviço de telediagnóstico. Tal objeto é notoriamente diferente do serviço requerido no Pregão nº 19/2018. Logo, não cabe comparar objetos distintos.

Atenciosamente,

Pedro Menkes
Pregoeiro